



PROJETO DE LEI Nº 4.171 de 2022.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS EM CONFRATERNIZAÇÕES, FESTAS, SHOWS OU EVENTOS SIMILARES, QUANDO EXISTIREM FOLHAS DE PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS EM ATRASO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:


Artigo 1º - É vedada a utilização de recursos públicos para realização de festas, shows ou eventos similares quando o Poder Executivo estiver com folha de pagamento de pessoal ativo e inativo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado em atraso superior a 03 (três) meses.

Artigo 2º - Fica o Poder Público obrigado a priorizar o pagamento das remunerações dos servidores ativo e inativo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, sendo vedado o parcelamento.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente Projeto de Lei da proibição de utilização de recursos públicos para realização de festas, shows ou eventos similares quando o Poder Executivo estiver com folha de pagamento de pessoal ativo e inativo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado em atraso superior a 03 (três) meses.

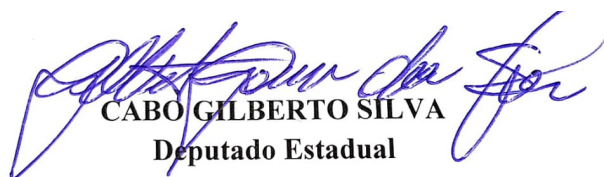
O presente projeto visa resguardar um direito do servidor público que é o de ter o seu pagamento em dia, por tratar-se de verba de natureza alimentar, indispensável para sua manutenção e de sua família.

A execução de despesas com festas, shows ou eventos similares não representam despesas características da administração pública não estando, portanto, relacionadas com a finalidade de atender ao interesse público. Não podendo, diante de outras necessidades urgentes, como é o fato da necessidade de se manter a folha de pagamento em dia, utilizar dinheiro público para realizar essas festividades.

Ademais, deve-se obedecer ao princípio da probidade administrativa, que consiste no dever de “servir a Administração com honestidade”, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância neste momento de renovação política.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual